



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

LEI MUNICIPAL N. 667/2000

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, para o Exercício de 2.001 e dá outras providências”.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **Decretou, Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei.

I – DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento para o Exercício de 2.001 do Município de Ribas do Rio Pardo, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da administração Direta e Indireta:

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como seus Fundos.

II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2.º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências de Recursos da União, do Estado e de Recursos de Convênios, Operações de Crédito e outras Receitas, na



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

forma da Legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

	1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 8.489.300,00
	1.1 – Receita Tributária	R\$ 626.100,00
3.700,00	1.3 – Receita Patrimonial	R\$
	1.7 – Transferências Correntes	R\$ 7.682.200,00
177.300,00	1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$
	2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 410.700,00
	2.2 – Alienação de Bens	R\$ 10.700,00
	2.4 – Transferências de Capital	R\$ 400.000,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de acordo com os Quadros Analíticos constantes dos Anexos integrantes desta Lei, do Orçamento Fiscal em R\$ 7.994.210,00 (sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e dez reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 905.790,00 (novecentos e cinco mil, setecentos e noventa reais), conforme o parágrafo 1.º, do Artigo 2.º, da LEI FEDERAL n.º 4.320/64, obedecendo as seguintes discriminações:

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	R\$ 670.000,00
------------------	----------------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$ 500.000,00
----------------------	----------------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

867.994,00	Sec. Mun. de Administração e Planej.	R\$
	Sec. Mun. de Finanças	R\$ 950.000,00
	Sec. Mun. de Educ., Cultura e Esportes	R\$ 2.608.253,00
	Sec. Mun. de Saúde	R\$ 844.260,00
	Sec. Mun. de Assist. Social	R\$ 707.360,00
	Sec. Mun. de Obras, Viação e Serv. Urbanos	R\$ 1.552.133,00
	Sec. Mun. de Agric., Pec. e Meio Ambiente	R\$ 200.000,00
	TOTAL	R\$ 8.900.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R\$ 670.000,00
03 – Administração e Planejamento	R\$ 2.098.500,00
04 – Agricultura	R\$ 105.000,00
05 – Comunicações	R\$ 9.500,00
08 – Educação e Cultura	R\$ 2.608.253,00
10 – Habitação e Urbanismo	R\$ 1.253.140,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 95.000,00
13 – Saúde e Saneamento	R\$ 863.260,00
15 – Assistência e Previdência	R\$ 724.860,00
16 – Transportes	R\$ 472.487,00
TOTAL	R\$ 8.900.000,00

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4.º - As dotações atribuídas a todas as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, serão movimentadas pela Secretaria de Finanças, no Setor de Contabilidade, sendo que esse deverá manter estreita articulação com os demais órgãos da Municipalidade e as dotações atribuídas ao Poder Legislativo, serão movimentadas pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

- Artigo 5.º -** A execução da Despesa dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar por Decreto, se for o caso, um plano de contenção de despesas.
- Artigo 6.º -** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.
- Artigo 7.º -** Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2.001, a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios, a fonte referida no Inciso III, do Parágrafo 1.º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de Março de 1.964.
- Artigo 8.º -** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com a União, Estado e demais Entidades Públicas, objetivando a implementação das ações consignadas neste Orçamento.
- Parágrafo Único -** Demais Convênios, não contemplados na autorização contida no “*caput*” deste Artigo, serão celebrados mediante autorização de legislação específica.
- Artigo 9.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO
RIO PARDO-MS, em 13 de Dezembro de 2.000.**

**JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal**